



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 785**

**00036** ETIQUETA

CD/17477.27112-91

DATA  
11/07/2017

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785 de 2017.**

AUTOR  
**DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprimam-se os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 785/2017.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda pretende evitar que estudantes universitários que financiem o pagamento das mensalidades de faculdades privadas por meio do Fies tenham que se submeter ao modelo de desconto em folha assim que tiverem renda formal.

A medida estabelece que a empresa que contratar um empregado que financiou o estudo superior com o Fies terá de fazer o recolhimento do valor mensalmente pelo eSocial, descontando do salário do trabalhador. O objetivo dessa emenda é evitar a interferência da empresa em questão pessoal do trabalhador. Não cabe à empresa administrar nenhum tipo de financiamento ou qualquer outra responsabilidade de cunho pessoal de seus funcionários. O pagamento do financiamento estudantil deve ficar a cargo do responsável direto pela dívida e não de terceiros.

ASSINATURA

Brasília, 12 de julho de 2017.



CD/17477.27112-91